



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
**Casa Napoleão Laureano**

Comissão de Constituição, Justiça Redação e Legislação Participativa

Projeto de Decreto Legislativo nº 61/2025

Autor: Vereador Odon Bezerra

**PARECER**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.  
N.61/2025. CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
PESSOENSE A MARCELA TÁRCIA BARROS  
PEREIRA. APROVAÇÃO.  
CONSTITUCIONALIDADE.

**I- RELATÓRIO.**

Cuidam os autos de Decreto Legislativo de n. 61/2025 de autoria do Vereador João Corujinha, cujo objetivo é conceder Título de Cidadão Pessoense a Marcela Tácia Barros Pereira, pelo seu mister como cidadão e relevantes serviços prestados à cidade de João Pessoa – PB.

A propositura se encontra instrumentalizada com a respectiva justificativa e certidões. Em apertada síntese, eis o relatório. Passamos opinar.

**II- FUNDAMENTAÇÃO.**

Analisando o conteúdo do Projeto de Decreto Legislativo em questão, verifica-se que o eminente Parlamentar propõe conceder Título de Cidadão Pessoense a Marcela Tácia Barros Pereira, pelos relevantes serviços prestados a cidade de João Pessoa – PB.

Argumenta que a homenageada, é enfermeira graduada pela Faculdade de Enfermagem Nova Esperança (FACENE), em João Pessoa, Paraíba, onde concluiu sua formação em 2009. Natural de Pombal (PB) e atualmente reside em João Pessoa, onde construiu uma sólida carreira na área da saúde.

Aduz que sua trajetória profissional é marcada por experiências relevantes em instituições de referência na saúde pública e privada da Paraíba, fazendo jus à propositura.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
**Casa Napoleão Laureano**

**Comissão de Constituição, Justiça Redação e Legislação Participativa**

Inicialmente, constata-se que o Projeto ora em comento está em total harmonia com os ditames Constitucionais e regimentais desta casa. Nesta Senda, cumpre registrar que a esta Comissão cabe o exame da constitucionalidade e legalidade dos projetos de lei.

Estando a proposição de acordo com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e com os Art. 208, I e 209 do Regimento Interno desta casa, transcritos a seguir, não se vislumbram impedimentos jurídicos para a tramitação do presente Projeto de Lei.

**Art. 208** *A Câmara Municipal, através de decreto legislativo, poderá conferir as seguintes honrarias:*

*I - Título de Cidadão Pessoaense;*

**Art. 209** *As honrarias previstas no artigo anterior serão concedidas através de decreto legislativo a personalidades e instituições, nacionais e estrangeiras, radicadas ou instaladas no país, que, comprovadamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de João Pessoa e/ou ao Estado da Paraíba. (Alterado pela Resolução nº 24/2007)*

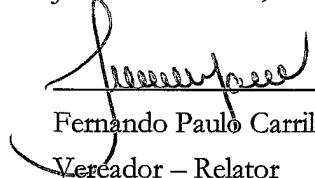
Deste modo, se verifica a plena viabilidade e a constitucionalidade do presente Projeto.

**III- CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, opinamos pela Constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo n. 61/2025 pelos argumentos acima elencados.

Salvo melhor juízo. É o parecer.

João Pessoa – PB, em 15/08/2025.

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Paulo Carrilho Milanez Neto  
Vereador – Relator



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
**Casa Napoleão Laureano**

Comissão de Constituição, Justiça Redação e Legislação Participativa

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo n.º 61/2025, por estar em harmonia com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa, nos termos do voto do Relator, desse modo, conclui pela emissão de **PARECER FAVORAVEL** à sua aprovação.

Salvo melhor juízo.

É o parecer.

João Pessoa - PB, 15/08/2025.

Damásio Franca Neto  
Vereador Presidente

Valdir Trindade  
Vereador Vice-Presidente

Marcos Vinicius  
Vereador Membro

Carlão Pelo Bem  
Vereador Membro

Milanez Neto  
Vereador -Relator

Durval Ferreira  
Vereador Membro

Odon Bezerra  
Vereador Membro